



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**MINUTA DE ATO REGULAMENTAR N° /2015 GPGJ**

Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, o Programa de Saúde e Segurança Funcional – PSSF-MPMA, cria a Comissão de Saúde e Segurança de Trabalho- CSST-MPMA, regulamenta a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes CIPA-MPMA e dá outras providências.

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no exercício de suas atribuições legais, com base no art. 8º, incisos I e VI da Lei Complementar nº 13/91 e no Processo Administrativo nº 6955AD/2013,

**RESOLVE**

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão o Programa de Saúde e Segurança Funcional (PSSF-MPMA), destinado a estabelecer e implementar uma política de saúde, segurança e qualidade de vida no ambiente de trabalho a todos os seus integrantes, na forma do Termo de Abertura de Projeto, Anexo.

Art. 2º Para desenvolvimento do PSSF-MPMA deverão ser priorizadas ações que visem:

I -a antecipar, reconhecer, controlar e monitorar os riscos advindos do processo e ambiente de trabalho, inclusive com avaliação ergonômica e da qualidade do ar nas sedes da Procuradoria-Geral de Justiça e Promotorias de Justiça;

II -prevenir a ocorrência de acidentes de trabalho e/ou agravos à saúde no âmbito do MPMA;

III - sensibilizar os integrantes no sentido de adotarem posturas proativas em relação à melhoria da qualidade de vida e do ambiente de trabalho saudável;

IV - preservar, recuperar e reabilitar a capacidade profissional, a saúde física e mental dos membros e servidores;

V - manter os registros sobre acidentes e agravos à saúde relacionados ao trabalho;



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

VI - reduzir afastamentos por motivo de doenças;

VII- levantamento e prevenção de riscos ambientais e elaboração de relatório bianual.

Art. 3º As ações do PSSF-MPMA serão planejadas, monitoradas e avaliadas pela Comissão de Saúde e Segurança do Trabalho \_CSST-MPMA, comissão permanente, designada pelo Procurador-Geral de Justiça, sendo composta por representantes da Administração Superior, servidores e coordenadorias, presidida pelo Diretor Geral da Procuradoria Geral de Justiça:

I -Secretaria para Assuntos Institucionais;

II -Diretoria Geral;

III- Coordenação de Gestão de Pessoas;

IV- GAECO;

V- Coordenadoria de Administração;

VI- Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura

§ 1º. A proposta anual de despesas para implementação das ações de Saúde e Segurança do Trabalho será encaminhada pela Comissão prevista no “caput” ao Procurador-Geral de Justiça para análise da viabilidade de inclusão na programação orçamentária do Ministério Público.

§ 2º. As recomendações expedidas pela Comissão gestora do Programa devem ser sempre escritas e fundamentadas em normas técnicas, com posterior remessa à Diretoria-Geral da PGJ para análise, deferimento ou indeferimento, e adoção das medidas pertinentes.

§ 3º A CSST-MPMA poderá solicitar avaliações de profissionais da área de saúde e segurança do trabalho, desde que sua formação técnico-profissional e acadêmica contribua para o desenvolvimento das políticas e ações previstas no Programa de Segurança e Saúde Funcional.

Art. 4º Os órgãos do Ministério Público deverão priorizar a implantação das medidas de saúde e segurança no ambiente de trabalho sugeridas pelos profissionais especializados em Segurança e Saúde do trabalho, previamente aprovadas pela Procuradoria-Geral de Justiça, imprimindo caráter de urgência àquelas que representem risco grave ou iminente à saúde dos integrantes.

Art. 5º Fica criada a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes- CIPA-MPMA, que tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador, vinculada a Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 6º A CIPA-MPMA será composta por 07 (sete) representantes, sendo 02 (dois) indicados pelo Procurador-Geral de Justiça, e 05 (cinco) indicados pela CSST-MPMA, dentre os servidores efetivos.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

§1º. A CSST-MPMA editará norma, regulamentando o dimensionamento, processo eleitoral, atividades e duração do mandato dos membros da CIPA-MPMA.

§ 2º O Procurador-Geral de Justiça designará 1 (um) servidor efetivo, lotado em cada uma das Promotorias de Justiça do interior, como responsável pela implementação das ações e atribuições da CIPA-MPMA;

§ 3º O Presidente da CIPA-MPMA será afastado de suas atribuições para desempenho exclusivo de suas funções, pelo período do mandato.

§ 4º Os integrantes da CIPA serão liberados de suas funções para realização de reuniões extraordinárias, cursos, treinamentos e capacitações relacionados ao exercício de suas funções na CIPA-MP, mediante requerimento formal para este fim.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela CSST-MPMA.

Art. 8º Este Ato Regulamentar entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Diário da Justiça do Estado do Maranhão e no Boletim Interno Eletrônico.

**REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA**  
Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Maranhão